

CONTRATO Nº038/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, E A **CLAUDIOMAR MENDES DE SOUZA LTDA-ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08, COM SEDE NA RUA TUPIS, Nº 437, 1º ANDAR, BAIRRO MELO, MONTES CLAROS/MG, A SEGUIR DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. EDUARDO RABELO FONSECA, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A EMPRESA **CLAUDIOMAR MENDES DE SOUZA LTDA** INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.133.711/0001-58, ESTABELECIDA NA AVENIDA MONTES CLAROS, Nº1053, BAIRRO CENTRO, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CLAUDIOMAR MENDES DE SOUZA, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 035.548.596-64, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA GERALDO CARDOSO, Nº175, BAIRRO MARIA DA CRUZ, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 024/2024, DISPENSA Nº 012/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do acolhimento Institucional Lar São Francisco em Pedras de Maria da Cruz/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Consórcio, com a classificação funcional:

010208.122.0005.2004 Manutenção Casa Acolhimento - Pedras de Maria da Cruz – 339030000000 - Material de Consumo – Reduz. 61.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentados no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o montante de **R\$30.628,30 (Trinta mil, seiscientos e vinte e oito reais e trinta centavos)**, conforme valores unitários abaixo discriminado:

Item	Qtde	Und	Descrição do objeto	Marca	Valor unitário	Valor total
39	50	Kg	APRESUNTADO resfriado e fatiado, ingredientes básicos: carne suína, proteína de soja, condimento e aroma natural (Aurora, frimesa, Sadia ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior).	Pif Paf	18,99	949,50
40	10	Kg	ASA DE FRANGO resfriada, de boa qualidade, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, com embalagem acima de 01 KG e com registro no SIF, dentro do prazo de validade.	Ave nova	15,99	159,90
41	150	Kg	BACON resfriado, produto da seleção rigorosa das barrigas suínas já defumadas onde se procura espessuras finas e com boa distribuição de carnes (Sadia ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior).	Sadia	26,99	4.048,50
42	150	Kg	CARNE BOVINA CHA DE DENTRO resfriada, de boa qualidade, sem osso, com boa aparência e sem odor, dentro do prazo de validade.	Cruzeiro do sul	33,49	5.023,50
43	80	Kg	CARNE BOVINA PICADA (MÚSCULO), resfriada, de boa qualidade, dentro do prazo de validade.	Cruzeiro do sul	25,99	2.079,20

44	100	Kg	CARNE DE HAMBURGER BOVINO, pesando cada unidade mais de 56g, resfriada, de boa qualidade, dentro do prazo de validade.	Saudali	1,10	110,00
45	100	Kg	CARNE MOÍDA resfriada, de boa qualidade, dentro do prazo de validade.	Cruzeiro do sul	27,99	2.799,00
48	80	Kg	CORTES DE FRANGO (Coxa e sobrecoxa) PCT 1KG resfriado, congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF ou SIE. Embalagem de 1 KG.	Ave nova	8,99	719,20
49	80	Kg	COXINHA DA ASA PCT 1KG, carne de frango tipo coxinha da asa, congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF ou SIE. Embalagem de 1 KG.	Pif Paf	18,99	1.519,20
50	80	Kg	FIGADO BOVINO - refrigerado, de abate recente cor própria sem manchas esverdeadas textura e odor característicos, não amolecido, não pegajoso e isento de sujidades, congelado a temperatura de - 18° C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior, livres de parasitos e de qualquer substância contaminada que possa alterá-la ou encobrir alguma a alteração. As características microbiológicas deverão estar de acordo com os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC n 12 de 02/01/01 ANVISA.	Cruzeiro do sul	16,90	1.352,00
51	80	Kg	FILE DE PEITO DE FRANGO 1KG, congelado, não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substancias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote,	Avivar	21,99	1.759,20

			quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF ou SIE. Validade a vencer de no mínimo 3 (três) meses a partir da entrega, em pacote de 1KG.			
53	50	Kg	FRANGO EMPANADO, PCT 1KG, peito de frango (pedaços) empanados, resfriado, de boa qualidade, dentro do prazo de validade (Sadia, Seara, Perdigão, Rezende, Aurora ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior).	Seara	19,90	995,00
54	200	Kg	FRANGO inteiro, resfriado, congelado isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para o consumo humano. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF ou SIE. Validade a vencer de no mínimo 3 (três) meses a partir da entrega, em pacote mínimo de 1KG.	Friall	11,99	2.398,00
55	200	Unid	IOGURTE composto por leite integral, açúcar, polpa de morango, com aroma idêntico ao natural e fermento lácteo, com embalagem acima de 900g.	Saboroso	7,49	1.498,00
57	70	Kg	LINGUIÇA, TIPO CALABRESA defumada, resfriada, de primeira qualidade. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, dentro do prazo de validade. (Sadia, Perdigão ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior).	Friall	22,49	1.574,30
58	50	Kg	MOELA DE FRANGO resfriada, com cor, odor e sabor característicos do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente bem lacrada com nome do produto, fabricante, endereço e registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA ou SIM), data de fabricação ou validade, embalagens de 1 KG.	Ave nova	9,99	499,50
59	40	Kg	MORTADELA resfriada, embalada a vácuo (Confiança, Resende ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). Embalagem de 1KG.	Perdigão	11,49	459,60
60	50	Kg	PEITO DE FRANGO resfriado, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade (Santana ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior).	Friall	14,99	749,50

63	80	Kg	SALSICHA, congelada, para hot dog, composta nessa sequência de: carne de frango, carne mecanicamente separada de ave, água, proteína vegetal, açúcar, sal, amido (máx. 2%), c/ condimentos triturados e cozidos, embalagens contendo no máximo até 3,0Kg, temperatura conservação 0 a 8°C. A embalagem original deverá ser a vácuo e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF. (Aurora, Seara ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior).	Friall	9,49	759,20
65	140	Dz	OVO BRANCO fresco, selecionado, com peso mínimo de 50g, classe A especial, a gema deve ser translúcida, homogênea, firme, consistente e sem manchas, isento de fungos e com validade mínima de 01 (um) mês a partir da data de entrega.	Somai	8,40	1.176,00
Valor total						R\$ 30.628,30

§1º - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

§2º - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§3º - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

§4º O Consórcio terá o prazo de até 30(trinta) dias para apresentar a resposta ao pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, as CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

a) Para emissão da nota fiscal, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

e) As notas fiscais deverão ser encaminhada para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1-O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - São direitos da contratante:

a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial;

b) fiscalizar, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços, visando ao atendimento das normas técnicas, e especificações integrantes do TR, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste TR;

d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, limpo e em perfeito estado de conservação, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados.

8.3 - São responsabilidades da contratante:

a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.4 - São direitos da contratada:

a) receber, livre e desembaraçada, o item objeto do contrato;

b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos a ao serviço prestado;

c) Entregar, tal como contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.5 - São responsabilidades da contratada:

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o TR, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) executar os serviços e transporte com estrita obediência das normas técnicas, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;

f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos

- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 Ficam nomeados como gestor e fiscal deste contrato:

- a) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sra. Jussara Alves Corgozinho, portador(a) do CPF nº 161.374.586-95.
- b) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, (a) Sra. Rosivania Nascimento Nunes, portador(a) do CPF nº 117.161.156-04.

CLAUSULA DÉCIMA – PRAZO DA ENTREGA

10.1. A entrega será conforme solicitação e demanda do CODANORTE e deverá ser realizada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

11.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

11.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2 Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

12.3 No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços/fornecimento superior a 30(trinta) dias.

12.4 – Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

12.5 – Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do Secretário Executivo do CODANORTE, observados, observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.

13.2 – O Consórcio, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, 13 de maio de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Eduardo Rabelo Fonseca.
Presidente do CODANORTE.

PELA CONTRATADA:

Claudiomar Mendes de Souza
P/ Claudiomar Mendes de Souza Ltda-ME
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____